



DELEGADA

Lei n. 52 de 04 de março de 1971

Dispõe sobre fixação do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FAZ saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei~~

Usando de suas atribuições legais e com fundamento na Resolução nº 90, de 02 de setembro de 1968, revigorada pela de nº 245/70, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - É fixado em mais 3 (três) o número de cargos de Estatístico, Grupo 1 - Nível 18, e em 1 (hum) o de Eletricista, Grupo 4 - Nível 6, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 4 de março de 1971.

[Assinatura]
[Assinatura]



DELEGADA
Lei n. 52 de 04 de março de 1971

Dispõe sobre fixação do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~Faz saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei~~

Usando de suas atribuições legais e com fundamento na Resolução nº 90, de 02 de setembro de 1968, revigorada pela de nº 245/70, da Assembleia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - É fixado em mais 3 (três) o número de cargos de Estatístico, Grupo 1 - Nível 18, e em 1 (um) o de Eletricista, Grupo 4 - Nível 6, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 4 de março de 1971.

Proclamação
Proclamação